

CNPJ: 53 300 356 0001-07 www.csvaidocruz.sp.gov.br

#### MINUTA DE CONVÊNIO

RECURSOS FEDERAIS
CONVÊNIO N.º 02 /2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSVALDO CRUZ - SP., E O CANTINHO E RECANTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE BERNARDES SILVA".

#### DOS PARTÍCIPES

A Prefeitura do Município de Osvaldo Cruz , com sede a Praça Herminio Elorza , n.º 448, nesta cidade de Osvaldo Cruz -, SP, CNPJ , n.º 53.300.356/0001-07 representada , neste ato , por seu Prefeito, Sr EDMAR CARLOS MAZUCATO, portador do RG nº 19.630.757 e CPF nº 058.724.958-70, doravante denominada de CONCEDENTE e o Cantinho e Recanto da Criança e do Adolescente Alice Bernardes Silva, com sede a Rua Augusta nº 189 . Vita Califórnia , na cidade de Osvaldo Cruz - SP , inscrito no CNPJ nº 00.697.481/0001-36 , representada por sua presidente SR ANTONIO CARLOS BIZUTI portador do RG n. 13.756.895-2 e CPF n.º 017.404.948-06, doravante denominada de CONVENENTE, devidamente autorizado pela Lei Ordinária Municipal n.º 2.826 05/10/2010, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alteracões posteriores e, ainda com o Plano de Trabalho proposto pela Entidade, parte integrante de presente ajuste, celebram este convênio , mediante as clausulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS DO FUNDEB para o Cantinho e Recanto da Criança e do Adoiescente "Alice Bernardes Silva, tendo em vista a execução descentralizada de Programa Governamental Educacional, apoiado pelo GOVERNO FEDERAL, a ser desenvolvido pela Entidade, que sera destinado ao Custeio dos serviços de atendimento à Criança, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁRBAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho da CONVENENTE, esta desenvolverá atividades relativas à área de Atendimento de CRIANÇA EM CRECHE EM TEMPO INTEGRAL sendo: 60 crianças de 0 a 3 anos de idade em Creche – Periodo Integral.



CNPJ: 53.300.356.0001-07 www.osvieldocruz ap gov br

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

As atividades a serem desenvolvidas pela CONVENENTE, serão realizadas durante o período conveniado de acordo com o Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO REPASSE

O valor total do presente convênio é de R\$ 254.400,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), de repasse do GOVERNO FEDERAL - FUNDEB, onerando o Elemento Econômico do exercício vigente 33.90.39, distribuído conforme o número de matrículas consideradas no FUNDEB em 2017, de acordo com o Censo Escolar realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos o Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira - INEP e valor anual por aluno estimado, de acordo com o Anexo I da Portaria Interministerial nº 10 de 28 de dezembro de 2.017 Anexo I, e Fator de Ponderação — Resolução MEC nº 01 de 28 de julho de 2016 e Censo Escolar do INEP em 2017, da seguinte forma:

- -56 crianças em Creche Período Integral x R\$ 4.129,87 x 1,10 (Fator de Ponderação) = R\$ 254.400,00 (Anual)
- § 1º- Os recursos concedidos serão depositados pela convenente em conta corrente específica.
- § 2º- Os saidos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual o superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar se em prazos menores que um mês.
- § 3º- Fica vedado a CONVENENTE a redistribuição dos recursos a outras Entidades congêneres ou não.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros do FUNDEB repassados a CONVENENTE serão aplicados de acordo com o estabelecido no Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela beneficiária, elaborado em conformidade com as Leis nº 11.494, de 20/06/2007 e nº 9.394, de 20/12/1996, que faz parte integrante do presente ajuste.

# CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os Recursos serão liberados a CONVENENTE de acordo com os repasses do GOVERNO FEDERAL em parcelas iguais as constantes do Plano de Aplicação.

# CLÁUSULA SETIMA - DA PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deste convênio pela CONVENENTE está prevista com inicio no dia 01/01/2018 e término no dia 31/12/2018.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará a partir de 01/01 à 31/12/2018, podendo ser/prorrogado de comum acordo entre as partes, até o limite estabelecido na Lei Federal n. 8666/93 e suas alterações posteriores.



CNPJ., 53.300.356.0001-07 www.osyaldocruz.sp.gov.br

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, por quaisquer de suas clausulas ou condições, da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação e , de comum açordo entre as partes .

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido ou Extinto o presente convênio , o valor transferido e/ou saldos remanescentes serão devolvidos pela CONVENENTE a CONCEDENTE, acrescidos de juros e correção monetária , segundo índice oficial , exceto , nas hipótese de caso fortuito ou força maior .

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento neste periodo assinada pelo representante do Cantinho e Recanto da Criança e do Adolescente "Alice Bernardes Silva";
- II- Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas dos Tribunal de Contas do estado de São Paulo, até dia 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sem prejuízo das prestações de contas parciais, constituída e acompanhada dos seguintes documentos:
- I Copia do convênio , do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos ;
- II Comprovações das despesas realizadas, indicando os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesas de conformidade com o anexo (modelo do T.C.E.);
- III Juntar , ainda , nas comprovações os seguintes documentos :
- a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão competente da CONVENENTE, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da Entidade, relativa ao período da concessão, firmada por autoridade Publica, Estadual ou Federal, com jurisdição no Município no qual se encontra sediada;
- c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa , referente ao exercício em que o numerário foi recebido ;
- d) Ficha Contábil:
- e) Extratos Bancários da movimentação do período e extratos de aplicação remunerada, se for o caso ;
- f) Cópia da Ata da eleição da diretoria em vigência , relativa ao período da concessão e da apresentação da Prestação de Contas :



CNPJ: 53.300.356.0001-07

- g) Relação dos beneficiados com bolsas de estudos e o critério adotado para sua escolha, se for o caso;
- h) Declaração firmada pelo responsável da Entidade Beneficiaria que os documentos originais de despesas e outros que fazem parte da Prestação de Contas ficarão arquivados , à disposição dos órgãos fiscalizadores podendo ser requisitados para verificação , com a respectiva devolução oportunamente ;
- Declaração que não há Funcionário Público Municipal , Estadual ou Federal com acumulação remunerada de vencimentos. Caso positivo , apresentar Parecer favorável do órgão competente.
- Na hipótese de aquisição de bens móveis e / ou imóveis , apresentar prova dos respectivos registros contábil , patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- A CONVENENTE deverá apresentar juntamente com a Prestação de Contas UM RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL sobre as atividades desenvolvidas com Recursos Próprios e Verbas Públicas repassadas;
- m) Certidão expedida pelo C.R.C. comprovando habilitação profissional do responsavel pelas demonstrações contábeis.
- n) Certidões Negativas de Débitos Previdenciários e do Fundo de Garantia por Tempo de Servico
- § 1º Além da Prestação de Contas de que trata a presente Cláusula , a CONVENENTE deverá apresentar também, de igual modo, as Prestações de Contas Parcial e Final , após a liberação da última parcela, no prazo de 30 (trinta) dias .
- § 2º A entidade beneficiaria fica autorizada a utilizar os recursos repassados no ultimo mês de vigência estabelecido na cláusula oitava deste convênio, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 dias, inclusive para a apresentação da Prestação de Contas Final a CONVENENTE, no prazo estabelecido no Parágrafo Anterior, nos termos das Instruções nº 02/2008 do T.C.E. ficando desde já esclarecido que a autorização para a utilização desses recursos não implicará na prorrogação de prazo para a apresentação de contas final a CONVENENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos recursos concedidos à CONVENENTE, ficará por conta do Conselho Municipal da Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica, que receberá e examinará as comprovações apresentadas e emitirá parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º- O Conselho Municipal de que trata a presente cláusula, poderá exigir da CONVENENTE, no prazo máximo de 30 dias o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão.

§ 2º- A CONCEDENTE poderá suspender , por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização comunicando tal fato ao Órgão Fiscalizador no prazo máximo de 15 (quinze) días , acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotas pela CONCEDENTE para regularizar a pendência .



CNPJ.: 53.300.356.0001-07 www.csvaldocruz.sp.gov.br

§ 3º- O Conselho Municipal da Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica poderá, a seu critério, de forma fundamentada autorizar eventuais solicitações de prorrogações de prazo, para aplicação e Prestação de Contas, bem como alterar sua destinação, sempre amparada em Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DA CONCEDENTE :

- a) Repassar a CONVENENTE os Recursos do FUNDEB para a execução deste convênio, de acordo com os repasses do GOVERNO FEDERAL a sua disponibilidade financeira:
- b) Coordenar, Supervisionar e Fiscalizar a execução do presente convênio através do Conselho Municipal da Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica;
- c) Examinar e aprovar a Prestação de Contas, através do Conselho Municipal da Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica.

#### II - DA CONVENENTE :

- a) Executar o objeto deste convênio em conformidade com os Planos de Trabalho e de Aplicação de Recursos;
- b) Prestar Contas dos Recursos objeto deste convênio na forma estabelecida na clausula 10<sup>a</sup> e seus dispositivos;
- c) As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão permanecer arquivados pelo período de 5 anos, a disposição da CONCEDENTE e do Tribunal de Contas da União.
- d) Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção do Recurso Federal do FUNDEB repassado pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, extraindo – se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Osvaldo Cruz para dirimir quaisquer questoes resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

CNPJ.: 53.300.356.0001-07 www.bavaldocruz.sp.gov.br

E. por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura do Municipio de Osvaldo Cruz. 03 de janeiro de 2018.

EDMAR CARLOS MAZUCATO

CONCEDENTE

Prefeito Municipal

ANTONIO Q

TESTEMUNHAS:

1-NOME: Queignax pp. Reis goncol

RG: 21359.638-5

CPF: 117.237, 148-28

I fra Brade Morde

RG: 35 301 894 G CPF 331.5G7.528.78